



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 270/2025 TRE-AL/PRE/JAP/SAJAP

Dispõe sobre o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução TSE n.º 18.154/1992, fixou o entendimento de que o recesso forense judicial, previsto no art. 62, inciso I, da Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, aplica-se à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção continuada dos serviços internos e externos durante o recesso forense, em face da essencialidade das atividades,

CONSIDERANDO, por fim, o que constam dos Processos SEI's n.º 0008914-75.2025.6.02.8000 e n.º 0008815-08.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, durante o recesso forense de 2025/2026, período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, as Zonas Eleitorais do Estado não funcionarão.

Parágrafo Único: Para apreciação das medidas urgentes, durante o período do recesso forense de que trata o *caput* deste artigo, ficam designados:

I – o Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto, Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral, para atuar no período de 20 a 29 de dezembro de 2025; e

II – o Dr. José Cícero Alves da Silva, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, para atuar no período de 30 de dezembro a 6 de janeiro de 2026.

Art. 2º Em apoio administrativo e jurisdicional aos referidos magistrados, deverão ser designados 1 (um/a) servidor(a) de cada Zona Eleitoral da Capital por dia, cuja escala será organizada pelos chefes dos respectivos cartórios das 2ª e 33ª Zonas Eleitorais, ouvidos os chefes de cartório das demais Zonas Eleitorais de Maceió.

§ 1º Os (as) servidores(as) escalados também prestarão atendimento ao público externo, inclusive aos eleitores do interior do Estado.

§ 2º Compete à Zona Eleitoral plantonista a remessa da escala de servidores à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense deverá ser realizada mediante registro biométrico, devendo o pagamento ser em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de 5 (cinco) horas por dia.

§ 1º As horas extraordinárias que ultrapassarem o limite previsto no caput deste artigo serão inscritas em banco para futura compensação, limitadas a até 3 (três) horas adicionais.

§ 2º As horas excedentes registradas para fins de compensação de que trata o § 1º deste artigo poderão, excepcionalmente, ser convertidas em pecúnia no caso de identificação de disponibilidade orçamentária, a ser apurada no encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º As Zonas Eleitorais autorizadas a funcionar no recesso, nos termos desta Portaria, deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 19 de dezembro de 2025, a relação das servidoras e dos servidores que realizarão serviço extraordinário, para os devidos registros.

Art. 5º Os servidores e servidoras dos Cartórios Eleitorais da Capital designados(as) para atuarem durante o recesso forense deverão apresentar relatório individual de atividades, discriminando, por dia de trabalho, as tarefas efetivamente desempenhadas, nos moldes do formulário anexo da Portaria Presidência nº 268/2025 TRE-AL/PRE/JAP/SAJAP, disponível no SEI!.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente